



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

## PORTARIA CONJUNTA SAEB/PGE Nº 006 DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário da Administração e o Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições,

considerando a necessidade de conferir maior celeridade aos processos de apuração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas a cargo das Corregedorias dos órgãos do Poder Executivo Estadual,

considerando as diretrizes do processo de modernização da PGE, fixadas com a edição do Regimento aprovado pelo Decreto nº 11.738/2009, de 30 de setembro de 2009,

considerando o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei 12.209/2011,

considerando o disposto no art. 29, parágrafo único, nos artigos 106 e 107, todos da Lei estadual nº 12.209, de 21 de abril de 2011,

considerando que a eficiência é princípio constitucional a ser perseguido pela Administração Pública,

considerando as diretrizes e limites traçados na orientação fixada no processo nº PGE2013645895-0,

### RESOLVEM

Art. 1º - A apuração de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, será precedida de avaliação prévia quanto à possibilidade de regularização funcional do servidor de boa-fé cuja investidura no âmbito do Estado da Bahia tenha ocorrido até a data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput ocorrerá, conforme o caso, em procedimento de investigação preliminar ou sindicância realizada pelos órgãos correicionais competentes.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Art. 2º – Fica dispensada, salvo relevante indagação jurídica, a manifestação prévia do Núcleo de Controle Administrativo e Disciplinar (NCAD) da Procuradoria Geral do Estado pela instauração de processos administrativos disciplinares relativos à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas, nos casos em que não couber a regularização funcional.

Parágrafo único – Na hipótese de instauração de processo administrativo disciplinar, deverão ser observados os modelos de portaria e mandado de citação disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º – A regularização funcional de que trata o art. 1º poderá ser realizada quando não ultrapassada a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, e desde que verificadas as seguintes circunstâncias após investigação preliminar ou sindicância:

I - na acumulação de cargos, empregos ou funções públicas incompatíveis, entendidas como aquelas que não se enquadrem nas exceções legais previstas no art. 177 da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 e no art. 37, XVI, da Constituição Federal, deverá restar concomitantemente comprovado nos autos:

- a) o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os dois vínculos funcionais;
- b) a compatibilidade de horários na forma disciplinada na forma do § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada;
- c) a ausência de choque entre as duas jornadas de trabalho no período da acumulação.
- d) a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver.

II – na tríplex acumulação de cargos, empregos ou funções públicas deverá restar concomitantemente comprovado nos autos:

- a) o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os três vínculos funcionais;
- b) a compatibilidade de horários na forma disciplinada no § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada;
- c) ausência de choque entre as três jornadas de trabalho no período da acumulação;
- d) a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

§ 1º - Na análise do cumprimento integral da carga horária prevista em lei, será verificada a efetiva assiduidade e pontualidade do servidor.

§ 2º - Para o fim previsto no § 1º deste artigo, não será admitida, salvo previsão expressa em lei, a concessão de horário especial e o cumprimento da jornada de trabalho fora da unidade de lotação.

§3º – Na hipótese de acumulação envolvendo cargo de professor, a verificação do cumprimento integral da carga horária observará a distribuição prevista no art. 58 da Lei estadual nº 8.261, de 29 de maio de 2002 e alterações posteriores, especialmente quanto à realização de atividade complementar na unidade escolar e no turno no qual o professor desenvolve a regência de classe.

§4º - A verificação do cumprimento integral da jornada de trabalho executada em regime de plantão observará o respeito aos intervalos intra e interjornada, inclusive quanto à impossibilidade de cumprimento de jornada imediatamente posterior à do plantão.

§5º – Para a verificação da regularidade do cumprimento da integralidade da jornada e da existência de compatibilidade de horário, também devem estar registradas no procedimento as distâncias entre unidades de trabalho do servidor, bem como o meio de transporte utilizado para deslocamento.

§6º - A distância entre as unidades de trabalho e o meio de transporte utilizado para deslocamento devem estar comprovados no procedimento de investigação preliminar.

§7º - A ausência de declaração de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas quando da investidura no(s) vínculo(s) do Estado da Bahia pode ser suprida por declaração firmada em recadastramentos prévios realizados pela Administração.

Art. 4º - Os termos desta Portaria aplicam-se, no que couber, ao servidor aposentado que acumule proventos em contrariedade às regras previstas no §10 do art. 37 e no § 6º do art. 40, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput, é necessária a verificação da compatibilidade de horários quanto ao período de atividade, na forma exigida no § 2º do art. 177 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Art. 5º – Para instrução do procedimento de investigação preliminar, o servidor interessado será convocado, por edital, para apresentar documentos e prestar os esclarecimentos que o órgão correccional reputar necessários, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de não atendimento da convocação referida no *caput* deste artigo, o servidor será intimado pessoalmente, de acordo com o modelo do Anexo I desta portaria, através do seu superior hierárquico, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação necessária à análise do cabimento de regularização funcional, sob pena de ser instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

Art. 6º – Encerrado o procedimento de investigação preliminar ou sindicância, e concluindo o órgão correccional pela possibilidade de regularização funcional, determinará a intimação pessoal do interessado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar que não mais persiste a ilegalidade da acumulação detectada, mediante a apresentação preferencial dos seguintes documentos:

- I - cópia do ato de exoneração do cargo publicado no Diário Oficial respectivo;
- II - cópia da rescisão do contrato de trabalho e o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- III - cópia do ato de renúncia de percepção de proventos, devidamente publicado;
- IV - cópia do ato de redução de carga horária publicado no Diário Oficial;
- V- comprovação da realização de ajuste da carga horária, conforme distribuição determinada em lei, devidamente validada pelo Setor de Recursos Humanos.

§1º - Não será admitida, para fins da regularização funcional tratada nesta portaria, a exoneração de um dos vínculos imediatamente seguida de ampliação da carga horária fora das hipóteses legais, cabendo a apuração de responsabilidade do agente público estadual pelo descumprimento dos critérios estabelecidos em lei específica para realização desta ampliação.

§ 2º - No caso de regularização mediante ajuste da carga horária, não sendo possível realizá-la imediatamente, caberá ao órgão competente certificar tal circunstância nos autos, bem como adotar as providências necessárias para realização oportuna do referido ajuste, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.

Art.7º - Inviabilizada a regularização funcional, pela impossibilidade desta medida ou em virtude do não atendimento da convocação tratada no art.5º desta portaria,



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

cabará ao órgão correicional competente a instauração de processo administrativo disciplinar na forma indicada no art. 1º.

Art.8º – Os expedientes de regularização funcional concluídos nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vigência desta Portaria serão remetidos ao Núcleo de Controle Administrativo e Disciplinar da Procuradoria Geral do Estado para validação.

Parágrafo único – Após o transcurso do prazo fixado no caput, fica dispensado o encaminhamento dos **expedientes** de regularização funcional à Procuradoria Geral do Estado, salvo nas hipóteses de relevante indagação jurídica ou de solicitação pelo referido órgão jurídico.

Art. 9º – A regularização funcional não se aplica aos servidores investidos em cargo, emprego ou função pública estadual após o início de vigência desta Portaria.

Parágrafo único – Nas investiduras ocorridas após a vigência desta portaria, o servidor deverá firmar declaração, conforme modelo do Anexo II, dando ciência de que a acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas o sujeitará a processo administrativo disciplinar, sem prévia oportunidade de regularização.

Art. 10 – A Secretaria da Administração promoverá a ampla divulgação desta Portaria a todos os órgãos e entidades da Administração Estadual, em especial às Corregedorias Setoriais.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de agosto de 2016.

*Edelvino da Silva Góes Filho*  
*Secretário de Administração*

*Paulo Moreno Carvalho*  
*Procurador Geral do Estado*



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ANEXO I:

**MANDADO DE INTIMAÇÃO:**

Ao Sr. (nome do servidor)

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, através da sua Corregedoria Geral, nos termos da Portaria PGE/SAEB de nº \_\_\_\_\_ e com fundamento no art. 8º da Lei estadual nº 12.209/11, vem, pelo presente mandado, INTIMAR V. Sa., **para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, os documentos indicados na lista em anexo**, documentação necessária à análise do cabimento de regularização funcional, em face da verificação de acumulação de cargos contrária às regras constantes no art. 37, inciso XVI e art. 40, §6º da Constituição Federal, bem como no art. 177 da Lei estadual nº 6.677/94, sob pena de ser instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso. Pessoalmente ou através de procurador constituído poderá V.S. ter vista ou obter cópia dos autos do procedimento que apura a acumulação ilegal de cargos (à) \_\_\_\_\_, localizada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_, em \_\_\_\_\_(BA), onde poderão ser obtidos quaisquer esclarecimentos relativos ao caso

data, \_\_\_\_\_

**Ciente dos termos do mandado de citação:** (assinatura servidor)



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO



## ANEXO II

### TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO:

Nos termos do art. 37, inciso XVI, e do art. 40, §6º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, declaro, para os devidos fins, que:

- não possuo vínculo público federal, estadual, distrital ou municipal;
- possuo outro vínculo público (especifique se ativo ou inativo/aposentado, o cargo e requisito de escolaridade exigida para seu provimento):
  - federal \_\_\_\_\_
  - estadual \_\_\_\_\_
  - distrital \_\_\_\_\_
  - municipal \_\_\_\_\_

Em tempo, conforme disposto no art. 8º da Lei estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, manifesto ciência do dever de informar ao Setor de Recursos Humanos se houver nova assunção de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera da Federação, bem como de que, uma vez verificada acumulação ilícita por cargos incompatíveis ou incompatibilidade de horário, não será admitida regularização funcional sem prévia instauração de processo administrativo disciplinar em que fique comprovada a sua boa-fé.

Assumo total responsabilidade pela exatidão das declarações acima.

Data,

\_\_\_\_\_

Assinatura